



LEI Nº 4393, de 25 de agosto de 2025.

Institui o Programa “Olhos da Comunidade”, que reconhece a participação cidadã na identificação e comunicação de irregularidades urbanas no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa “Olhos da Comunidade”, com o objetivo de incentivar a população a colaborar com a gestão pública, por meio da comunicação de pequenos problemas e irregularidades urbanas, utilizando os canais digitais da Prefeitura, especialmente o WhatsApp oficial.

Art. 2º - São exemplos de situações que poderão ser reportadas no âmbito do Programa:

- I. Buracos em vias públicas;
- II. Lixo ou entulho descartado de forma irregular;
- III. Iluminação pública danificada ou inoperante;
- IV. Vazamentos de água ou esgoto;
- V. Placas de trânsito danificadas ou ausentes;
- VI. Outras irregularidades que comprometam o bom uso de espaços públicos e a segurança da população.

Art. 3º - As informações enviadas pelos cidadãos deverão conter, sempre que possível:

- I. Breve descrição do problema;
- II. Localização exata (rua, número ou ponto de referência);
- III. Imagem ou vídeo (opcional), para facilitar a identificação.

§1º - O canal principal de recebimento será o número oficial do WhatsApp da Prefeitura, sem prejuízo do uso de outros meios digitais disponíveis.

§2º - A gestão do canal será de responsabilidade da secretaria competente, que deverá encaminhar as demandas aos setores responsáveis.

Art. 4º - A Prefeitura poderá, a seu critério, reconhecer publicamente os cidadãos que colaborarem de forma frequente e relevante com o Programa, por meio de:

- I. Certificados de reconhecimento emitidos pelo Poder Executivo;
- II. Divulgação de nomes em site institucional ou redes sociais da Prefeitura, com autorização prévia do cidadão;
- III. Indicação à Câmara Municipal para recebimento de Moção de Aplauso ou Congratulação.





Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, respeitando a proteção de dados pessoais e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 6º - A execução deste Programa será realizada com base na estrutura administrativa e nos canais digitais já existentes, não gerando novas despesas para o Município.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ÉLIO DA MATA SANTOS:***479176**
***479.176-**
25/08/2025 12:54:00

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 12:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.lpm.com.br/pcc8d38267658a5>.

